

III - em caso de auditoria solicitada por órgãos internos ou externos à AGU, prestar informações relativas a todos os acessos ao sisLABRA realizados por meio de integração entre o sisLABRA e o Super Sapiens.

§ 3º O acesso ao sisLABRA por meio de integração com o Super Sapiens independe da solicitação prevista no art. 29." (NR)

Art. 2º O LABRA/AGU deverá adotar atuação para integração e coordenação da Política de Uso do SISLABRA à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI, e respectivo regulamento, à Portaria AGU nº 215, de 1º de abril de 2019, que estabelece a Política de Segurança Institucional da Advocacia-Geral da União, e à Portaria AGU nº 529, de 23 de agosto de 2016, que regulamenta, no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, o procedimento de acesso à informação e estabelece diretrizes relativas ao sigilo profissional decorrente do exercício da advocacia pública e à gestão da informação de natureza restrita e classificada.

Art. 3º O LABRA/AGU deverá elaborar e divulgar as versões compiladas da Portaria AGU nº 511, de 4 de dezembro de 2015, e da Portaria AGU nº 375, de 10 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entrará em vigor em 1º de agosto de 2021.

TÉRCIO ISSAMI TOKANO

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14 DE JULHO DE 2021

Altera os critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria das respectivas Carreiras da Advocacia-Geral da União.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, inciso I, e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º A Resolução CSAGU nº 1, de 14 de maio de 2002, cujo texto consolidado foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 2 a 5, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 27.

Parágrafo único. É vedada, para efeito de comprovação de prática forense, a contagem de qualquer atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito." (NR)

Art. 2º O texto alterado e consolidado da Resolução CSAGU nº 1, de 14 de maio de 2002, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERCIO ISSAMI TOKANO

DESDE 1808
 Divulgando e preservando a história oficial brasileira

IMPRESA NACIONAL
 Conexão com a informação oficial

